PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI N° 121/2023.

Maringá, 27 de outubro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar os arts. 1º, 4º, 11 e 13 da Lei nº 11.226, de 11 de fevereiro de 2021, que regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

As alterações visam atualizar a Lei 11226/2021 para a nova estrutura municipal, incluindo nas competências da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência na gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), anteriormente vinculadas a Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre as Drogas e Pessoa Idosa.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 27/10/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Elizabeth Dumont Negrelli**, **Secretário (a) da Pessoa com Deficiência**, em 27/10/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 31/10/2023, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2650207** e o código CRC **B60E968B**.

Referência: Processo nº 01.36.00105164/2023.66 SEI nº 2650207

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 11.226, de 11 de fevereiro de 2021, relativos às novas regulamentações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 11.226, de 11 de fevereiro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica regulamentado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, órgão de controle social, paritário, permanente, de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º A alínea m, do inciso I, do art. 4º da Lei nº 11.226, de 11 de fevereiro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (…)

I - (…)

m) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;

Art. 3º O § 2º do art. 11 da Lei nº 11.226, de 11 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

§ 2º A Conferência será organizada por comissão específica formada por representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e representantes da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, a qual o Conselho está vinculado, e sua estrutura e funcionamento serão definidas em regulamento próprio do evento.

Art. 4º O art. 13 da Lei nº 11.226, de 11 de fevereiro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência todas as condições administrativas que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Os serviços da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência serão assegurados por servidor estatutário, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, que perceberá uma Gratificação pelo exercício de Encargos Especiais, equivalente ao encargo de alta responsabilidade, e por servidor estatutário, da mesma Secretaria, que auxilie a Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no trabalho administrativo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 9º.

Paço Municipal, data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 27/10/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Elizabeth Dumont Negrelli**, **Secretário (a) da Pessoa com Deficiência**, em 27/10/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 31/10/2023, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2651128** e o código CRC **67ACED45**.